



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.783 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pedreiros, carpinteiros, armadores, ajudantes, eletricitas e encarregados, conforme quantitativo estipulado no Anexo Único desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, visando a continuidade da execução de obras e serviços em contratos rescindidos, pois a realização de novo certame licitatório, à nova contratação é a alternativa mais prejudicial ao interesse público.

Parágrafo único. O contrato terá vigência por 6 (seis) meses, período estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço remanescente.

Art. 2º. Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Art. 4º. Não incidirá sobre a remuneração do Anexo único gratificação ou acréscimo a nenhum título.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2016, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos	Quantidade	Remuneração
Pedreiro	20	R\$ 2.500,00
Carpinteiro	15	R\$ 2.500,00
Armador	10	R\$ 2.500,00
Ajudante	15	R\$ 1.700,00
Eletricista	03	R\$ 2.500,00
Encarregado	02	R\$ 5.000,00

berg